



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730

Home-page: www.tce.sc.gov.br

RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO

CONTAS/2009

São Bento do Sul

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
ANÁLISE	5
A.1 - Planejamento.....	5
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....	6
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA.....	6
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO	6
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA	6
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....	7
A.1.3 - Orçamento Anual	7
A.2 - Execução Orçamentária	9
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário	9
A.2.2 - Receita	11
A.2.3 - Despesas	16
A.3 - Análise Financeira	20
A.3.1 - Movimentação Financeira	20
A.4 - Análise Patrimonial	22
A.4.1 - Situação Patrimonial	22
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro	24
A.4.3 - Variação Patrimonial	25
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública	27
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa	28
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais.....	29
A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	30

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT).....	34
A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000).....	36
A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....	38
A.6 - Da Gestão Fiscal do Poder Executivo	41
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas	41
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13 da L.C. nº 101/2000	42
A.7 - Do Controle Interno	42
A.8 - Outras Restrições	43
CONCLUSÃO.....	49



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

PROCESSO	PCP-10/00070236
UNIDADE	Município de São Bento do Sul
RESPONSÁVEL	Sr. Magno Bollmann - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009.
RELATÓRIO N°	1.977 /2010

INTRODUÇÃO

O **Município de São Bento do Sul** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC Nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2009 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP-10/00070236**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolizado sob o Nº 913/2010, de 29/01/2010, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada. Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

ANÁLISE

A.1 - Planejamento

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas.

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 30/09/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 20/12/2005, resultando na Lei nº 1.473/2005, de 20/12/2005, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 30/09/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 02/12/2008, resultando na Lei nº 2.231/2008, de 05/12/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 30/09/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 02/12/2008, resultando na Lei nº 2.232/08, de 02/12/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 173.381.823,95 e fixou a despesa em R\$ 173.381.823,98.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação o Jornal de Circulação Municipal, as audiências foram realizadas nos dias 04, 05, 07, 17, 18, 19, 20 e 31 de maio e 01, 03, 07, 08, 09, 10, 14, 15, 16, 17, 23, 24 de junho de 2005, nos diversos bairros do Município, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima. o ordenamento acima.

A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação Jornal de Circulação Municipal, a audiência foi realizada no dia 30/09/2008, nas dependências da Câmara de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação Jornal de Circulação Municipal, a audiência foi realizada no dia 30/09/2008, nas dependências da Câmara de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.3 - Orçamento Anual

O Orçamento Anual do Município, aprovado pela Lei nº 2.232, de 02/12/2008, estimou a receita em R\$ 173.381.823,95 e fixou a despesa em R\$ 173.381.823,95, para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em **R\$ 700.000,00**, que corresponde a **0,40%** do orçamento.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

Descrição	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	173.381.823,95
Ordinários	172.681.823,95
Reserva de Contingência	700.000,00
(+) Créditos Adicionais	16.022.717,90
Suplementares	13.416.125,78
Especiais	2.606.592,12
(-) Anulações de Créditos	13.049.102,69
Orçamentários/Suplementares	13.049.102,69
(=) Créditos Autorizados	176.355.439,16

Fonte: Sistema e-Sfinge

OBS: Os Créditos Autorizados acima demonstrados divergem do total dos Créditos Autorizados registrados no Comparativo da Despesa Orçada com a Autorizada - Anexo 11 do Balanço Consolidado (fl. 102 dos autos), objeto do item **A.8.1.1**, deste Relatório.

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	1.531.785,11	9,56
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	13.049.102,69	81,44
Superávit Financeiro	1.210.905,85	7,56
Outros Recursos não Identificados e Convênios	230.924,25	1,44
T O T A L	16.022.717,90	100,00

Fonte: Sistema e-Sfinge

Os créditos adicionais¹ abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 16.022.717,90**, equivalendo a **9,24%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **83,73%** e os especiais **16,27%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 13.049.102,69**, equivalendo a **7,53%** das dotações iniciais do orçamento.

¹ Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

A.2 - Execução Orçamentária

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	173.381.823,95	139.745.990,28	33.635.833,67
DESPESA	176.355.439,16	120.310.240,48	56.045.198,68
Superávit de Execução Orçamentária		19.435.749,80	

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	78.260.238,11
Das Demais Unidades	61.485.752,17
TOTAL DAS RECEITAS	139.745.990,28
DESPESAS	
Da Prefeitura	74.184.950,65
Das Demais Unidades	46.125.289,83
TOTAL DAS DESPESAS	120.310.240,48
SUPERÁVIT	19.435.749,80

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 19.435.749,80**, correspondendo a **13,91%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 19.435.749,80** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Superávit** de **R\$ 4.075.287,46** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 15.360.462,34**.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 4.075.287,46**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 78.260.238,11** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 21.240.405,82**), e a Despesa Realizada **R\$ 74.184.950,65**.

O **Superávit** de execução orçamentária em questão corresponde a **2,92%** da Receita Arrecadada do Município e **5,21%** da Receita Arrecadada da Prefeitura Municipal.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 4.075.287,46**, interferiu **Positivamente** no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura e as demais unidades gestoras municipais produzem um resultado superavitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	SUPERÁVIT	4.075.287,46
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	15.360.462,34
TOTAL	SUPERÁVIT	19.435.749,80

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 19.435.749,80** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit** de **R\$ 4.075.287,46**, sendo **aumentado** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 15.360.462,34**.

Resultado Orçamentário Consolidado Ajustado Excluído o Resultado Orçamentário do Instituto de Previdência do Servidor

Desconsiderando o resultado orçamentário do Instituto de Previdência do Servidor, o Município passa a ter a seguinte execução orçamentária:

	RECEITA	DESPESA	Resultado
Prefeitura e Demais Unidades	139.745.990,28	120.310.240,48	19.435.749,80
(-) Instituto de Previdência do Servidor	19.333.708,36	6.585.826,08	12.747.882,28
Resultado Ajustado	120.412.281,92	113.724.414,40	6.687.867,52

O resultado orçamentário consolidado, excluído o Instituto de Previdência, apresentou um **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 6.687.867,52** representando **5,55 %** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **0,67** arrecadações mensais (média mensal do exercício).

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

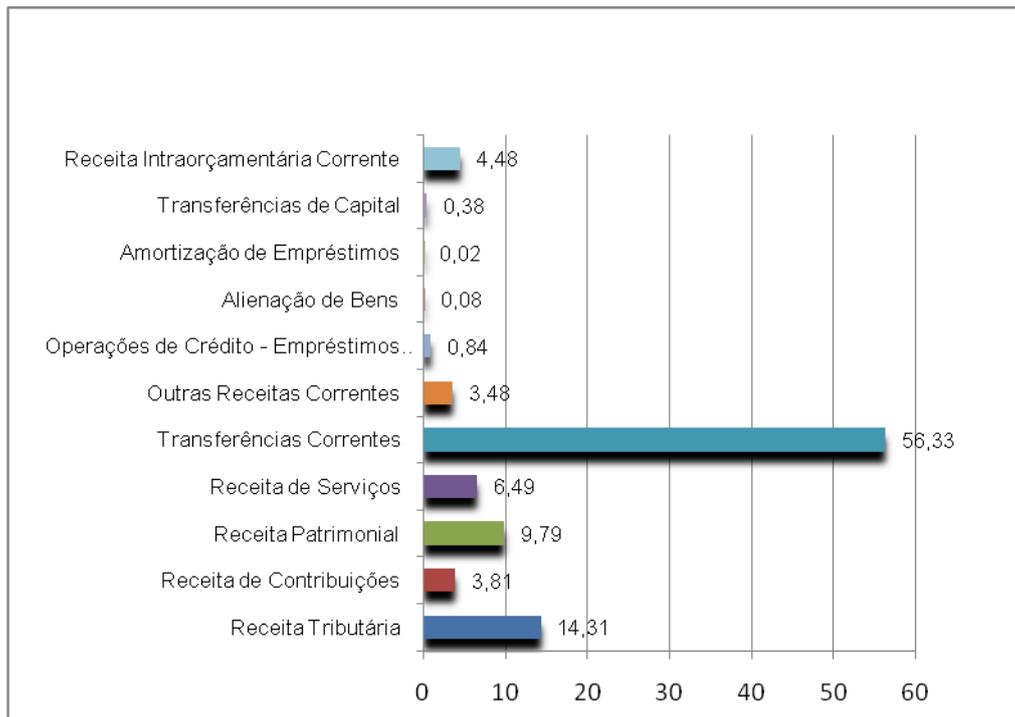
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 139.745.990,28** equivalendo a **80,60%** da receita orçada.

A.2.2.1 - Receita por Origem

As receitas por origem e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR ORIGEM	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	19.150.627,10	16,35	20.712.504,24	15,10	20.001.316,64	14,31
Receita de Contribuições	5.248.998,17	4,48	5.118.035,95	3,73	5.318.380,11	3,81
Receita Patrimonial	6.939.529,00	5,92	9.539.736,83	6,95	13.676.899,88	9,79
Receita de Serviços	7.824.638,69	6,68	8.252.455,20	6,02	9.073.091,98	6,49
Transferências Correntes	61.816.576,91	52,77	76.739.603,09	55,94	78.719.911,07	56,33
Outras Receitas Correntes	3.199.504,90	2,73	4.166.152,32	3,04	4.861.707,14	3,48
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	6.160.155,25	5,26	4.048.443,72	2,95	1.167.314,58	0,84
Alienação de Bens	74.000,00	0,06	827.806,61	0,60	114.866,00	0,08
Amortização de Empréstimos	29.387,33	0,03	23.649,93	0,02	22.531,84	0,02
Transferências de Capital	1.303.974,00	1,11	1.387.227,79	1,01	527.980,81	0,38
Receita Intraorçamentária Corrente	5.405.296,45	4,61	6.364.051,26	4,64	6.261.990,23	4,48
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	117.152.687,80	100,00	137.179.666,94	100,00	139.745.990,28	100,00

Participação Relativa da Receita por Origem na Receita Arrecadada - 2009



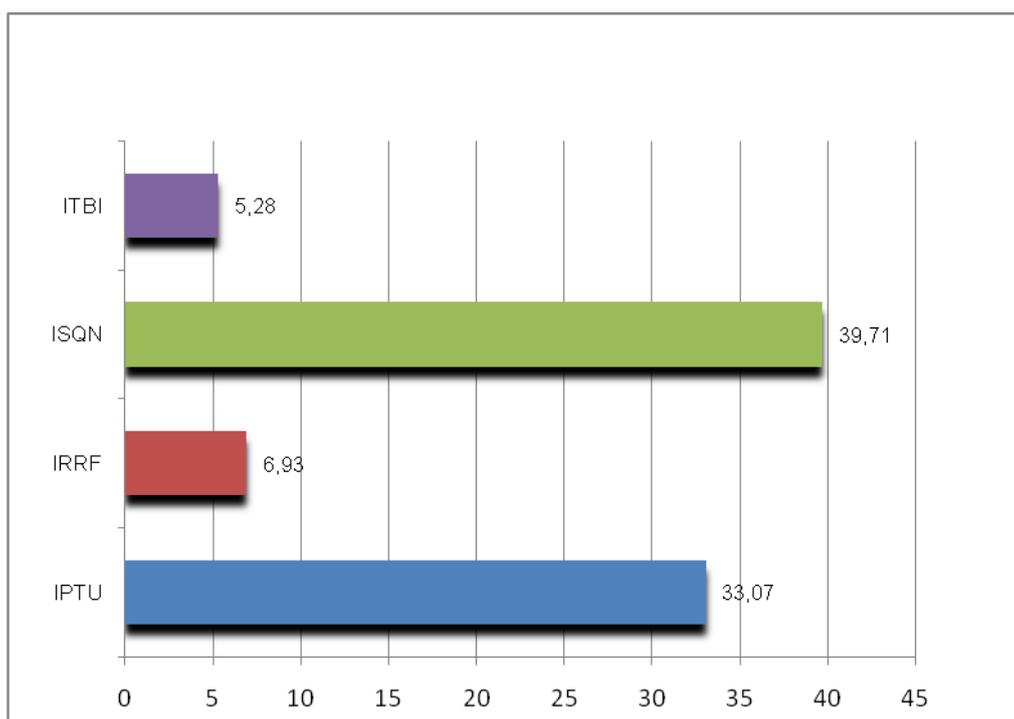
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	16.209.812,54	84,64	17.891.508,62	86,38	17.000.411,37	85,00
IPTU	5.241.304,74	27,37	5.915.595,49	28,56	6.615.241,85	33,07
IRRF	1.555.642,39	8,12	1.831.359,05	8,84	1.386.256,95	6,93
ISQN	8.544.172,86	44,62	9.065.997,21	43,77	7.943.028,87	39,71
ITBI	868.692,55	4,54	1.078.556,87	5,21	1.055.883,70	5,28
Taxas	2.697.807,66	14,09	2.680.365,96	12,94	2.940.777,93	14,70
Contribuições de Melhoria	243.006,90	1,27	140.629,66	0,68	60.127,34	0,30
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	19.150.627,10	100,00	20.712.504,24	100,00	20.001.316,64	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2009



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2009	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	3.386.778,70	2,42
Contribuições Econômicas	1.931.601,41	1,38
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	1.931.601,41	1,38
Total da Receita de Contribuições	5.318.380,11	3,81
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	139.745.990,28	100,00

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	61.816.576,91	52,77	76.739.603,09	55,94	78.719.911,07	56,33
Transferências Correntes da União	22.617.775,81	19,31	27.782.351,85	20,25	28.880.527,96	20,67
Cota-Parte do FPM	13.872.374,78	11,84	17.301.237,99	12,61	16.583.284,86	11,87
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(2.267.253,32)	(1,94)	(3.037.355,12)	(2,21)	(3.178.007,59)	(2,27)
Cota do ITR	16.935,69	0,01	18.090,30	0,01	33.314,61	0,02
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	(1.111,11)	0,00	(2.408,22)	0,00	(3.160,65)	0,00
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	258.596,39	0,22	234.775,67	0,17	221.855,04	0,16
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(43.089,34)	(0,04)	(43.034,30)	(0,03)	(44.370,96)	(0,03)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	163.582,25	0,14	247.463,77	0,18	188.896,64	0,14
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	7.603.357,20	6,49	9.386.752,51	6,84	10.704.296,26	7,66
Transferência de Recursos do FNAS	404.762,31	0,35	331.110,52	0,24	523.932,94	0,37
Transferências de Recursos do FNDE	2.159.363,51	1,84	2.880.563,72	2,10	3.017.770,87	2,16
Outras Transferências da União	450.257,45	0,38	465.155,01	0,34	832.715,94	0,60
Transferências Correntes do Estado	25.635.778,94	21,88	27.600.275,31	20,12	28.295.492,98	20,25
Cota-Parte do ICMS	25.433.180,75	21,71	27.618.873,71	20,13	28.917.227,44	20,69
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - ICMS	(4.371.839,49)	(3,73)	(5.053.746,29)	(3,68)	(5.790.392,07)	(4,14)

Cota-Parte do IPVA	3.595.917,19	3,07	4.120.879,38	3,00	4.700.087,34	3,36
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	(201.940,71)	(0,17)	(549.001,12)	(0,40)	(939.843,69)	(0,67)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	951.172,15	0,81	867.733,16	0,63	530.847,16	0,38
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - IPI s/ Exportação	(159.583,57)	(0,14)	(158.548,17)	(0,12)	(38.254,64)	(0,03)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	180.833,52	0,15	150.583,60	0,11	90.250,68	0,06
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	3.893,00	0,00	421.768,87	0,31	744.518,76	0,53
Outras Transferências do Estado	204.146,10	0,17	181.732,17	0,13	81.052,00	0,06
Transferências Multigovernamentais	13.302.266,15	11,35	20.816.419,78	15,17	21.325.923,77	15,26
Transferências de Recursos do FUNDEB	13.302.266,15	11,35	20.816.419,78	15,17	21.325.923,77	15,26
Transferências de Instituições Privadas	29.704,00	0,03	19.750,00	0,01	12.000,00	0,01
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	654,68	0,00	7.932,80	0,01
Transferências de Convênios	231.052,01	0,20	520.151,47	0,38	198.033,56	0,14
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.303.974,00	1,11	1.387.227,79	1,01	527.980,81	0,38
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	63.120.550,91	53,88	78.126.830,88	56,95	79.247.891,88	56,71
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	117.152.687,80	100,00	137.179.666,94	100,00	139.745.990,28	100,00

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 1.249.500,76**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	1.173.001,06	98,95	1.222.226,99	98,71	1.235.705,86	98,90
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	12.389,31	1,05	15.927,42	1,29	13.794,90	1,10
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	1.185.390,37	100,00	1.238.154,41	100,00	1.249.500,76	100,00

OBS.: Divergência de **R\$ 711,09**, entre a Receita da Dívida Ativa registrada no ANEXO 2 - Receita Segundo as Categorias Econômicas (p. 14, dos autos) e a cobrança registrada na Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15 (p. 181 dos autos), objeto do apontamento constante do item **A.8.4.1**, deste Relatório.

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Operações de crédito compreendem obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos financeiros, cuja realização depende de autorização legislativa. Seu ingresso foi da ordem de **R\$ 1.167.314,58**, correspondendo a **0,84%** dos ingressos auferidos.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 120.310.240,48** equivalendo a **68,25%** da despesa autorizada.

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	1.302.683,25	1,23	1.487.096,66	1,20	1.542.770,81	1,28
03-Essencial à Justiça	374.237,75	0,35	441.905,42	0,36	299.777,15	0,25
04-Administração	9.678.524,21	9,10	9.707.202,92	7,82	9.350.648,80	7,77
06-Segurança Pública	740.266,89	0,70	629.654,21	0,51	674.954,09	0,56
08-Assistência Social	2.438.602,15	2,29	2.752.361,06	2,22	2.817.709,96	2,34
09-Previdência Social	5.284.055,12	4,97	5.756.516,29	4,64	6.585.826,08	5,47
10-Saúde	19.764.438,05	18,59	23.742.653,87	19,14	26.203.471,35	21,78
12-Educação	25.684.196,54	24,15	32.114.642,32	25,89	31.450.690,71	26,14
13-Cultura	1.270.602,92	1,19	1.417.047,40	1,14	1.265.972,27	1,05
15-Urbanismo	13.948.607,03	13,12	20.539.508,78	16,56	18.860.973,60	15,68
16-Habituação	1.182.567,94	1,11	1.258.218,06	1,01	1.486.061,20	1,24
17-Saneamento	16.638.256,67	15,65	13.851.961,25	11,17	8.260.232,60	6,87
18-Gestão Ambiental	229.327,06	0,22	308.962,16	0,25	171.896,11	0,14
20-Agricultura	692.191,05	0,65	939.278,54	0,76	818.555,47	0,68
22-Indústria	804.509,31	0,76	900.987,71	0,73	1.519.365,67	1,26
23-Comércio e Serviços	676.116,46	0,64	516.046,12	0,42	560.538,86	0,47
27-Desporto e Lazer	2.019.790,17	1,90	2.512.674,54	2,03	2.007.040,61	1,67
28-Encargos Especiais	3.608.155,65	3,39	5.177.263,58	4,17	6.433.755,14	5,35
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	106.337.128,22	100,00	124.053.980,89	100,00	120.310.240,48	100,00

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas² por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	87.254.224,32	82,05	101.208.283,78	81,58	105.360.292,52	87,57
Pessoal e Encargos	47.963.334,19	45,10	54.142.623,29	43,64	58.315.709,13	48,47
Aposentadorias e Reformas	20.881,81	0,02	17.734,59	0,01	19.892,52	0,02
Pensões	19.217,07	0,02	5.276,43	0,00	4.090,19	0,00
Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00	0,00	123.256,08	0,10
Salário-Família	826,17	0,00	1.350,48	0,00	27.438,55	0,02
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	38.968.275,10	36,65	43.984.647,40	35,46	47.743.815,57	39,68
Obrigações Patronais	7.322.590,01	6,89	8.477.116,87	6,83	8.638.604,45	7,18
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	246.690,35	0,23	312.822,11	0,25	262.730,55	0,22
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	1.342.080,00	1,26	1.343.675,41	1,08	1.486.980,00	1,24
Sentenças Judiciais	41.954,06	0,04	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações Restituições Trabalhistas	819,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal e Encargos não classificadas de acordo com a codificação da Portaria 163	0,00	0,00	0,00	0,00	8.901,22	0,01
Juros e Encargos da Dívida	1.289.771,56	1,21	1.829.357,67	1,47	1.667.479,22	1,39
Juros sobre a Dívida por Contrato	1.273.974,81	1,20	1.659.100,80	1,34	1.493.821,69	1,24
Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	15.796,75	0,01	170.256,87	0,14	173.657,53	0,14
Outras Despesas Correntes	38.001.118,57	35,74	45.236.302,82	36,47	45.377.104,17	37,72
Aposentadorias e Reformas	3.535.428,32	3,32	3.427.772,52	2,76	3.812.290,91	3,17
Pensões	855.903,40	0,80	1.128.405,10	0,91	1.280.163,04	1,06

² Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: www.tesouro.fazenda.gov.br).

Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	82.154,00	0,07	4.799,89	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	466.917,58	0,44	623.935,52	0,50	993.782,35	0,83
Diárias - Civil	359.984,63	0,34	351.054,51	0,28	323.699,55	0,27
Auxílio Financeiro a Estudantes	21.432,87	0,02	56.550,18	0,05	36.091,71	0,03
Material de Consumo	6.373.972,49	5,99	9.165.115,03	7,39	8.503.111,26	7,07
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	37.009,69	0,03	40.409,21	0,03	31.238,33	0,03
Material de Distribuição Gratuita	1.338.856,49	1,26	1.868.123,46	1,51	1.639.466,39	1,36
Passagens e Despesas com Locomoção	407.657,48	0,38	416.059,47	0,34	452.381,07	0,38
Serviços de Consultoria	46.303,39	0,04	228.651,51	0,18	37.755,72	0,03
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	406.170,15	0,38	532.825,42	0,43	518.403,15	0,43
Locação de Mão-de-Obra	155.740,32	0,15	294.069,59	0,24	191.678,35	0,16
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.133.264,68	18,93	22.669.440,12	18,27	23.320.776,71	19,38
Contribuições	2.786.278,60	2,62	2.537.479,92	2,05	2.485.411,14	2,07
Subvenções Sociais	44.630,16	0,04	40.746,00	0,03	94.746,36	0,08
Obrigações Tributárias e Contributivas	953.398,47	0,90	1.067.303,22	0,86	1.118.833,38	0,93
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	19.860,00	0,02	12.130,00	0,01	11.575,00	0,01
Sentenças Judiciais	51.383,61	0,05	297.104,87	0,24	128.785,59	0,11
Despesas de Exercícios Anteriores	1.065,65	0,00	25.843,36	0,02	823,60	0,00
Indenizações e Restituições	5.860,59	0,01	12.570,77	0,01	39.260,29	0,03
Transferências a Consórcios Públicos - A Classificar	0,00	0,00	358.559,04	0,29	352.030,38	0,29
DESPESAS DE CAPITAL	19.082.903,90	17,95	22.845.697,11	18,42	14.949.947,96	12,43
Investimentos	18.112.667,18	17,03	20.635.775,00	16,63	11.337.708,31	9,42
Auxílios	29.000,00	0,03	0,00	0,00	51.405,00	0,04
Obras e Instalações	16.000.562,26	15,05	18.598.308,78	14,99	9.784.043,45	8,13
Equipamentos e Material Permanente	2.057.397,44	1,93	2.006.466,22	1,62	1.260.765,50	1,05
Aquisição de Imóveis	25.707,48	0,02	31.000,00	0,02	0,00	0,00

Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	241.494,36	0,20
Inversões Financeiras	209.000,00	0,20	430.113,21	0,35	648.448,53	0,54
Aquisição de Imóveis	204.000,00	0,19	369.034,31	0,30	648.448,53	0,54
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	0,00	0,00	61.078,90	0,05	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	761.236,72	0,72	1.779.808,90	1,43	2.963.791,12	2,46
Principal da Dívida Contratual Resgatado	761.236,72	0,72	1.779.808,90	1,43	2.963.791,12	2,46
Despesa Orçamentária	106.337.128,22	100,00	124.053.980,89	100,00	120.310.240,48	100,00

A.3 - Análise Financeira

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro³ do Município no exercício foi o seguinte:

FLUXO FINANCEIRO	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	78.282.674,34
Bancos Conta Movimento	1.447.812,10
Vinculado em Conta Corrente Bancária	737.540,73
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	2.336.600,66
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	2.237.991,82
Investimentos do RPPS	71.522.729,03
(+) ENTRADAS	194.386.213,07
Receita Orçamentária	139.745.990,28
Receitas Correntes Arrecadadas	131.651.306,82
Receita Intraorçamentária Corrente	6.261.990,23
Receitas de Capital Arrecadadas	1.832.693,23

³ Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.00.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.00.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	23.642.101,98
Extraorçamentárias	30.998.120,81
Realizável	234.654,63
Restos a Pagar	9.446.717,77
Consignações - Entrada	13.123.568,54
Depósitos de Diversas Origens	3.318.582,62
Serviço da Dívida a Pagar	4.668.912,64
Acréscimos Patrimoniais	205.684,61
(-) SAÍDAS	171.162.858,20
Despesa Orçamentária	120.310.240,48
Despesas Correntes	98.920.519,76
Despesas de Capital	14.949.947,96
Despesas Intra-Orçamentárias	6.439.772,76
Transferências Financeiras Concedidas	23.594.988,81
Extraorçamentárias	27.257.628,91
Realizável	405.166,61
Restos a Pagar	4.200.345,37
Consignações - Saída	12.974.601,93
Depósitos de Diversas Origens	3.302.462,06
Serviço da Dívida a Pagar	4.657.591,85
Decréscimos Patrimoniais	1.717.461,09
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	101.506.029,21
Banco Conta Movimento	1.258.294,34
Bancos Conta Vinculada	486.747,80
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	10.688.586,74
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	4.369.480,21
Investimentos do RPPS	84.702.920,12

Fonte: Balanço Financeiro e Relatório de Contas do exercício anterior

OBS: Divergência no valor de R\$ 47.113,17, entra as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, objeto do apontamento constante do item **A.8.2.1**, deste Relatório.

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

DISPONIBILIDADES	Valor (R\$)
Bancos c/ Movimento	665.431,59
Vinculado em C/C Bancária	405.163,30
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	8.951.978,28
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	2.994.319,85
TOTAL	13.016.893,02

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

ATIVO	2008	2009	PASSIVO	2008	2009
Financeiro	78.410.686,05	101.804.552,90	Financeiro	4.883.841,45	10.488.770,88
Disponível	78.282.674,34	101.506.029,21	Depósitos	312.740,40	477.827,57
Bancos Conta Movimento	1.447.812,10	1.258.294,34	Consignações	247.183,17	396.149,78
Bancos Conta Vinculada	737.540,73	486.747,80	Depósitos de Diversas Origens	65.557,23	81.677,79
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	2.336.600,66	10.688.586,74	Restos a Pagar	4.571.101,05	9.999.622,52
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	2.237.991,82	4.369.480,21	Obrigações a Pagar	4.571.101,05	9.999.622,52
Investimentos do RPPS	71.522.729,03	84.702.920,12	Serviços da Dívida a Pagar		11.320,79
Realizável	128.011,71	298.523,69	Operações de Crédito em Circulação		11.320,79
Créditos a Receber	128.011,71	298.231,77			
Valores Pendentes a Curto Prazo		291,92			
Permanente	118.145.951,52	125.919.851,97	Permanente	89.986.203,87	140.774.857,22
Créditos	974.588,64	975.435,61	Dívida Fundada Interna	18.931.768,23	17.286.021,82

Devedores - Entidades e Agentes	1.609,85	2.456,82	Débitos Consolidados	40.000,00	617.986,39
Depósitos Realizáveis a Longo Prazo	972.978,79	972.978,79	Dívidas Renegociadas	40.000,00	96.727,01
Bens e Valores em Circulação	1.006.589,48	1.080.652,06	Obrigações a Pagar		521.259,38
Dívida Ativa	14.754.245,09	15.916.840,23	Diversos	71.014.435,64	122.870.849,01
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Curto Prazo	1.324.293,87	1.332.350,69 (**)	Provisões Matemáticas Previdenciárias	70.337.536,09	122.870.849,01
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	13.429.951,22	14.584.489,54	Outras Obrigações Exigíveis	676.899,55	
Realizável a Longo Prazo	434.860,59	414.872,42			
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	434.860,59	414.872,42			
Imobilizado	100.975.667,72	107.532.051,65			
Bens Móveis e Imóveis	100.975.667,72	107.532.051,65			
Bens Imóveis	80.955.166,54	86.602.503,45			
Bens Móveis	20.020.501,18	20.929.548,20			
ATIVO REAL	196.556.637,57	227.724.404,87	PASSIVO REAL	94.870.045,32	151.263.628,10
SALDO PATRIMONIAL			SALDO PATRIMONIAL	101.686.592,25	76.460.776,77
TOTAL	196.556.637,57	227.724.404,87	TOTAL	196.556.637,57	227.724.404,87

OBS: O saldo dos Restos a Pagar para o exercício difere do saldo anterior mais/menos movimentação (entradas e saídas registradas no Balanço Financeiro) no valor de R\$ 182.149,07, apontamento constante do item **A.8.2.2**, deste Relatório.

()** O Anexo 14 da Lei nº 4.320/64 – Balanço Patrimonial evidencia parte desta conta contábil, no valor de R\$ 21.414,69 como “Crédito em Processo de Inscrição Dívida Ativa”.

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 8.271.972,70**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Depósitos de Diversas Origens	56.498,79
Serviços da Dívida a Pagar	11.320,79
Consignações	128.802,65
Obrigações a Pagar	8.075.350,47
TOTAL	8.271.972,70

Fonte: Balanço Patrimonial

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	78.410.686,05	101.804.552,90	23.393.866,85
Passivo Financeiro	4.883.841,45	10.488.770,88	(5.604.929,43)
Saldo Patrimonial Financeiro	73.526.844,60	91.315.782,02	17.788.937,42

OBS: O saldo patrimonial financeiro encontra-se divergente do resultado da execução orçamentária (R\$ 19.435.749,80), no valor de R\$ 1.441.128,21. Restrição apontada no Item **A.8.3.2**, deste Relatório.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 91.315.782,02** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,10** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 17.788.937,42**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 73.526.844,60** para um superávit financeiro de **R\$ 91.315.782,02**.

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 13.304.758,06**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 8.271.972,70**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 5.032.785,36** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,62** de dívida a curto prazo.

A.4.2.2 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado Ajustado Excluído o Instituto de Previdência do Servidor

Excluindo o resultado do Instituto de Previdência do Servidor, apura-se o seguinte resultado do Patrimônio Financeiro nos exercícios de 2008 e 2009:

Resultado do Patrimônio Financeiro em 2008

Grupo Patrimonial	Município	Instituto/Fundo	Saldo Ajustado
Ativo Financeiro	78.410.686,05	71.534.153,41	6.876.532,64
Passivo Financeiro	4.883.841,45	8.278,42	4.875.563,03

Resultado do Patrimônio Financeiro em 2009

Grupo Patrimonial	Município	Instituto/Fundo	Saldo Ajustado
Ativo Financeiro	101.804.552,90	84.715.018,94	17.089.533,96
Passivo Financeiro	10.488.770,88	10.587,22	10.478.183,66

Com a exclusão do Patrimônio Financeiro do Instituto/Fundo, a variação do Patrimônio Financeiro do Município passa a ter a seguinte demonstração:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Ativo Financeiro	6.876.532,64	17.089.533,96	10.213.001,32
Passivo Financeiro	4.875.563,03	10.478.183,66	(5.602.620,63)
Saldo Patrimonial Financeiro	2.000.969,61	6.611.350,30	4.610.380,69

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Superávit Financeiro** de **R\$ 6.611.350,30** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,61** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação **positiva** de **R\$ 4.610.380,69**, passando de um **superávit financeiro** de **R\$ 2.000.969,61** para um **superávit financeiro** de **R\$ 6.611.350,30**.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	154.688.365,15
Receita Orçamentária	139.745.990,28
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	23.642.101,98
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	8.699.727,11
Alienação de Bens – Mutações	114.866,00

Liquidação de Créditos	7.417.546,53
Incorporações de Passivos	1.167.314,58
Despesa Efetiva	136.828.369,82
Despesa Orçamentária	120.310.240,48
Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	23.594.988,81
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	7.076.859,47
Aquisição de Bens	4.113.068,35
Desincorporações de Passivos	2.963.791,12
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	17.859.995,33
Variações Ativas	215.659.092,60
Interferências Ativas – VAIEO	196.556.637,57
Incorporação de Ativos (Acréscimos Patrimoniais)	13.442.766,44
Desincorporações de Passivos (Acréscimos Patrimoniais)	5.454.004,42
Cancelamento de Restos a Pagar (Acréscimos Patrimoniais)	205.684,17
(-) Variações Passivas	258.562.754,34
Interferências Passivas – VPIEO	196.556.637,57
Desincorporações de Ativos (Decréscimos Patrimoniais)	2.249.521,81
Incorporações de Passivos (Decréscimos Patrimoniais)	37.813,85
Provisões (Decréscimos Patrimoniais)	59.541.225,49
Ajustes de Obrigações (Decréscimos Patrimoniais)	110.730,13
Decréscimos Patrimoniais Diversos (Decréscimos Patrimoniais)	66.825,49
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	(42.903.661,74)
RESULTADO PATRIMONIAL	
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	17.859.995,33
(+)Resultado Patrimonial-IEO	(42.903.661,74)
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	(25.043.666,41)
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	101.686.592,25
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	(25.043.666,41)
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	76.642.925,84

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

OBS: Divergência no valor de R\$ 182.149,07, entre o Saldo Patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 76.460.776,77) e o apurado nas variações patrimoniais (R\$ 76.642.925,84) Restrição apontada no item **A.8.3.3**, deste Relatório.

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	18.971.768,23	18.971.768,23
(-) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutações Ativas)	2.923.791,12	2.923.791,12
(+) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutações Passivas)	1.167.314,58	1.167.314,58
(+) Atualiz. Monet. Não Financeira - Div. Contr. Interna (Dívida Fundada - Resultado Diminutivo)	110.730,13	110.730,13
(-) Outras Desincorporações de Passivos (Débitos Consolidados - Mutações Ativas)	40.000,00	40.000,00
Saldo para o Exercício Seguinte	17.286.021,82	17.286.021,82

OBS: Divergência, no valor de R\$ 617.986,39 entre os Débitos Consolidados registrados no Balanço Patrimonial e o apurado pela Instrução, objeto de apontamento constante do item **A.8.3.1.**

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	16.897.917,07	14,42	18.971.768,23	13,83	17.286.021,82	12,37

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de

terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	4.883.841,45
Consignações - Entrada	13.123.568,54
Depósitos de Diversas Origens - Entrada	3.318.582,62
Restos a Pagar-Entrada	9.446.717,77
Serviço da Dívida a pagar - Entrada	4.668.912,64
Consignações - Saída	12.974.601,93
Depósitos de Diversas Origens - Saída	3.302.462,06
Restos a Pagar - Saída	4.200.345,37
Serviço da Dívida a Pagar - Saída	4.657.591,85
Saldo para o Exercício Seguinte	10.306.621,81

OBS: Divergência do Saldo do Exercício seguinte apurado e o Registrado no anexo 17 – Demonstração da Dívida Flutuante (fls. 173, dos autos), no montante de R\$ 182.149,07. Esta divergência encontra-se na movimentação dos Restos a Pagar (entradas/saídas) registrada no Balanço Financeiro (fls. 176, dos autos), apontamento constante do item **A.8.2.2**, deste Relatório.

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	4.130.085,62	3,53	4.883.841,45	3,49	10.306.621,81	7,38

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	14.754.245,09
Recebimento de Dívida Ativa	1.250.211,85
Dívida Ativa - Inscrição (VAIEO)	2.391.392,30
Saldo para o Exercício Seguinte	15.895.425,54

OBS.: Divergência de **R\$ 21.414,69**, existente entre o saldo da dívida ativa e o registrado no Balanço Patrimonial (15.916.840,23), objeto do apontamento constante do item **A.8.4.2**, deste Relatório.

A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	6.615.241,85	9,51
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	7.943.028,87	11,41
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	1.386.256,95	1,99
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	1.055.883,70	1,52
Cota do ICMS	28.917.227,44	41,55
Cota-Parte do IPVA	4.700.087,34	6,75
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	530.847,16	0,76
Cota-Parte do FPM	16.583.284,86	23,83
Cota do ITR	33.314,61	0,05
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	221.855,04	0,32
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	924.102,47	1,33
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	683.627,37	0,98
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	69.594.757,66	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	141.645.336,42
(-) Receita de Compensação entre Regimes de Previdência	235.686,46
(-) Contribuição dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência à Saúde do Servidor	3.386.778,70
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	9.994.029,60
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	128.028.841,66

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	10.257.008,44
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	10.257.008,44

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	21.073.682,27
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	21.073.682,27

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil, conforme informado pela Unidade no Sistema e-Sfinge (ANEXO I, deste Relatório) 15 - Transferências do FNDE - R\$ 13.006,70	13.006,70
Cancelamento de Restos a Pagar (despesas empenhadas no exercício de 2008, computadas para o cálculo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino de 2008 e canceladas no exercício de 2009) (fl. 624 dos autos)	9.809,59
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL	22.816,29

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental, conforme informado pela Unidade no Sistema Sfinge (ANEXO I, deste Relatório) 15 - Transferências do FNDE R\$ 1.977.112,88 22 – Transferências de Convênio R\$ 81.960,00	2.059.072,88
Cancelamento de Restos a Pagar (despesas empenhadas no exercício de 2008, computadas para o cálculo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino de 2008 e canceladas no exercício de 2009) (fl. 623, dos autos)	8.225,90
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	2.067.298,78

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	10.257.008,44	14,74
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	21.073.682,27	30,28
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	22.816,29	0,03
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	2.067.298,78	2,97
(-) Ganho com FUNDEB	11.331.894,17	16,28
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	70.510,27	0,10
Total das Despesas para efeito de Cálculo	17.838.171,20	25,63
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	17.398.689,41	25,00
Valor acima do Limite (25%)	439.481,79	0,63

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 17.838.171,20** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **25,63%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 439.481,79**, representando **0,63%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	21.325.923,77
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	70.510,27
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	21.396.434,04
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	12.837.860,42
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB *	17.383.743,66
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/Profissionais do Magistério)	4.545.883,24

*Fonte: Sistema e-Sfinge - Especificação das Fontes de Recursos: 18

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 17.383.743,66**, equivalendo a **81,25%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	21.325.923,77
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	70.510,27
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	21.396.434,04
95% dos Recursos do FUNDEB	20.326.612,34
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira (*)	21.375.728,21
Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	1.049.115,87

Fonte: Sistema e-Sfinge

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 21.375.728,21**, equivalendo a **99,90%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

(*) O valor das despesas foi apurado conforme quadro abaixo:

Descrição	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	21.325.923,77
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB (fls. 11 e 12 dos autos)	70.510,27
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009 (fls. 627,629,631, dos autos)	275.405,01
(+) Despesas empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar com cobertura financeira (fl. 621/622, dos autos)	233.907,75
(+) Despesas empenhadas e não liquidadas com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar e com cobertura financeira (fl. 621 dos autos)	20.791,43
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2009	21.375.728,21

Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)	
Descrição	Valor (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009	275.405,01
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar (fl. 621/622 dos autos)	254.699,18
(=) Recursos recebidos do FUNDEB que não foram utilizados	20.705,83

Conforme informações extraídas do Sistema e-Sfinge (Anexo I), o montante das despesas empenhadas liquidadas e pagas exclusivamente com recursos oriundos do Fundeb (Especificação das Fontes de Recursos 18 e 19), totalizam R\$ 21.835.591,30, superando em R\$ 439.157,26 os Recursos oriundos do Fundeb (R\$ 21.396.434,04).

Diante disto, conclui-se que despesas pagas com outras fontes de recursos estão sendo informadas como se fossem financiadas com as fontes 18 e 19, ambas, relativas aos recursos oriundos do Fundeb, vindo a prejudicar a verificação e controle das fontes financiadoras da despesa orçamentária, razão pela qual, evidencia-se a seguinte restrição:

A.5.1.3.1 - Despesas realizadas no valor de R\$ 439.157,26 registradas incorretamente no que tange informação da origem dos recursos, especificamente a codificação da especificação da Fonte de Recursos, em desatenção às orientações contidas nos Manuais da Receita e Despesa editados pela Portaria Conjunta STN/SOF N. 3, de 14/10/2008, e ainda, em desacordo ao art. 85 da Lei Federal n. 4.320/64

A.5.1.4 - Utilização de no máximo 5% dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional (artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007)

Componente	Valor
Recursos recebidos do FUNDEB no exercício anterior que não foram utilizados	388.269,63
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior até o 1º trimestre deste exercício	0,00
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior após o 1º trimestre deste exercício	0,00
Saldo Exercício Anterior do FUNDEB não utilizado	388.269,63

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município não realizou despesas com o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, mediante abertura de crédito adicional, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007.

Razão pela qual, constitui-se a seguinte restrição:

A.5.1.4.1 - Ausência de abertura de crédito adicional no 1º trimestre de 2009, e conseqüente não realização de despesa com o saldo remanescente dos recursos do FUNDEB do exercício de 2008 (R\$ 388.269,63), em descumprimento ao artigo 21, § 2 da Lei n.º 11.494/2007.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	16.832.519,34
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (10.302)	7.810.039,51
Vigilância Sanitária (10.304)	76.157,85
Vigilância Epidemiológica (10.305)	372.705,56
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	25.091.422,26

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme informado pela Unidade no Sistema e-Sfinge (ANEXO I, deste Relatório) 14- Transf de Recursos do Sistema Único de Saúde: (Fundo Municipal de Saúde) - R\$ 10.952.885,87 14- Transf de Recursos do Sistema Único de Saúde: (Prefeitura) – R\$ 176.850,00	11.129.735,87
Despesa excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde (ANEXO II)	30.494,39

Cancelamento de Restos a Pagar (despesas empenhadas no exercício de 2008, computadas para o cálculo da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde do exercício de 2008 e canceladas no exercício de 2009) (fl. 625, dos autos)	11.132,98
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	11.171.363,24

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	25.091.422,26	36,05
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	11.171.363,24	16,05
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	13.920.059,02	20,00
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	10.439.213,65	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	3.480.845,37	5,00

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2009 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 13.920.059,02**, correspondendo a um percentual de **20,00%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	57.076.488,50
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	57.076.488,50

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	1.239.220,63
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	1.239.220,63

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	128.028.841,66	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	76.817.305,00	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	57.076.488,50	44,58
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	1.239.220,63	0,97
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	58.315.709,13	45,55
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	18.501.595,87	14,45

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **45,55%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	128.028.841,66	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	69.135.574,50	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	57.076.488,50	44,58
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	57.076.488,50	44,58
VALOR ABAIXO DO LIMITE	12.059.086,00	9,42

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **44,58%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	128.028.841,66	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.681.730,50	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	1.239.220,63	0,97
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	1.239.220,63	0,97
VALOR ABAIXO DO LIMITE	6.442.509,87	5,03

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **0,97%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	3.451,50	14.634,07	23,59
FEVEREIRO	3.451,50	14.634,07	23,59
MARÇO	3.451,50	14.634,07	23,59
ABRIL	3.451,50	14.634,07	23,59
MAIO	3.510,18	14.634,07	23,99
JUNHO	3.510,18	14.634,07	23,99
JULHO	3.510,18	14.634,07	23,99
AGOSTO	3.510,18	14.634,07	23,99
SETEMBRO	3.510,18	14.634,07	23,99
OUTUBRO	3.510,18	14.634,07	23,99
NOVEMBRO	3.510,18	14.634,07	23,99
DEZEMBRO	3.510,18	14.634,07	23,99

OBS: Saliencia-se que o acréscimo de 1,7 % na remuneração dos vereadores será objeto de análise no Processo PCA 10/00190134.

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **40,00%** (referente aos seus 75.543 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
139.745.990,28	471.308,53	0,34

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 471.308,53**, representando **0,34%** da receita total do Município (**R\$ 139.745.990,28**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	21.934.731,23	29,16
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	50.161.590,21	66,68
Receita de Contribuições dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência Social	3.132.772,51	4,16
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	75.229.093,95	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	1.542.770,81	2,05
Total das despesas para efeito de cálculo	1.542.770,81	2,05
Valor Máximo a ser Aplicado	6.018.327,52	8,00
Valor Abaixo do Limite	4.475.556,71	5,95

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 1.542.770,81**, representando **2,05%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2008 (**R\$ 75.229.093,95**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 75.543 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
2.100.000,00	1.024.514,08	48,79

Fonte: Sistema e-Sfinge

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 1.024.514,08**, representando **48,79%** da receita total do Poder (R\$ 2.100.000,00). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no § 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6 - Da Gestão Fiscal do Poder Executivo

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO, em conformidade com o art. 4º, § 1º e art. 9º da L.C. nº 101/2000

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	4.555.085,00	(11.115.423,64)	(15.670.508,64)

A meta fiscal do resultado nominal⁴ prevista para o exercício de 2009 **foi alcançada.**

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO, em conformidade com o art. 4º, § 1º e art. 9º da L.C. nº 101/2000

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	(12.265.081,35)	12.463.599,64	24.728.680,99

A meta fiscal do resultado primário⁵ prevista para o exercício de 2009 **foi alcançada.**

⁴ Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

⁵ O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13 da L.C. nº 101/2000

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	27.600.415,49	19.643.804,77	(7.956.610,72)
Até o 2º Bimestre	59.539.233,69	44.179.888,81	(15.359.344,88)
Até o 3º Bimestre	88.304.169,80	66.903.408,08	(21.400.761,72)
Até o 4º Bimestre	116.294.198,58	88.561.758,95	(27.732.439,63)
Até o 5º Bimestre	144.520.990,22	111.858.212,30	(32.662.777,92)
Até o 6º Bimestre	173.381.823,95	139.745.990,28	(33.635.833,67)

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2009 **não foi alcançada**, sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.7 - Do Controle Interno

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no caput do artigo 70, que dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder(grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei(grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no

artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

O Município de São Bento do Sul instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 075/2001, de 29/06/2001, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar nº 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeada através da Portaria nº 132, em 31/01/2005, a Sra. Eliane Anete Hübl – cargo Comissionado. Em 28 de janeiro de 2009, através da Portaria n. 0094 (fls. 619 dos autos), foi nomeada a Sra. Eugênia Maria Rodrigues Del Olmo para exercer o cargo de Diretora do Departamento de Controle Interno (cargo comissionado).

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de São Bento do Sul encaminhou os Relatórios de Controle Interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, não foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência a execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como com relação aos atos e fatos da administração municipal.

A.8 - Outras Restrições

A.8.1 – Das Alterações Orçamentárias

A.8.1.1 - Divergência da ordem de R\$ 148.937,90 entre o total dos créditos autorizados, registrados no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 (R\$ 176.504.377,01) e o valor autorizado no Orçamento Municipal, acrescido das alterações orçamentárias realizadas (R\$ 176.355.439,16), contrariando normas gerais de escrituração contidas nos artigos 75, 90 e 91 da Lei nº 4.320/64

O Município de São Bento do Sul registrou no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 o montante de R\$ 176.504.377,01 (fls. 102 dos autos) para a despesa autorizada.

No entanto, se considerarmos o valor do Orçamento - Lei nº 2.232 de 02/12/2008 (R\$ 173.381.823,95), mais as alterações orçamentárias realizadas

(suplementações R\$ 16.022.717,90 menos anulações de dotações R\$ 13.049.102,69) evidenciadas por meio dos Registros Contábeis, capturados pelo Sistema e-Sfinge, chega-se a um total de R\$ 176.355.439,16, denotando, portanto, uma diferença de R\$ 148.937,90, desta forma, descumprindo os preceitos legais da Lei nº 4.320/64, abaixo transcritos:

Art. 75. O Controle da execução orçamentária compreenderá:

I - a legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações;

II - a fidelidade funcional dos agentes da administração responsáveis por bens e valores públicos; e

III - o cumprimento do programa de trabalho expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços.

[...]

Art. 90. A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as dotações disponíveis.

Art. 91. O registro contábil da receita e da despesa far-se-á de acordo com as especificações constantes da Lei de Orçamento e dos créditos adicionais.

A.8.2. – Balanço Financeiro – Anexo 13 da Lei nº4.320/64

A.8.2.1 - Divergência no valor de R\$ 47.113,17, entre as Transferências Financeiras Concedidas (R\$ 23.594.988,81) e as Transferências Financeiras Recebidas (R\$ 23.642.101,98) demonstrada nos Anexos 13 - Balanço Financeiro e 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais, em desacordo com a Portaria STN 339/2001 e aos artigos 85 e 103 da Lei nº 4.320/64

Conforme Anexos 13 e 15, respectivamente, Balanço Financeiro e Demonstração das Variações Patrimoniais do Balanço Consolidado do Município de São Bento do Sul, as contas de transferências financeiras concedidas e recebidas apresentam seus registros divergentes no importe de R\$ 47.113,17, em desacordo aos artigos 85 e 103 da Lei n. 4.320/64. Em se tratando de consolidação das contas do ente, as respectivas contas deveriam apresentar-se de forma idêntica nos seus registros, conforme determina o art. 2º da Portaria STN 339/2001, abaixo apresentado:

Art. 2º Os saldos das transferências financeiras concedidas e recebidas deverão ser destacadas nas Demonstrações Contábeis de cada órgão ou entidade, sendo que em nível consolidado de cada ente, tais saldos se compensarão, tornando nulos seus efeitos nas demonstrações.

A.8.2.2 - Divergência de R\$ 182.149,07 no saldo da conta “Restos a Pagar” entre os valores registrados e os apurados, em desacordo com o previsto nos artigos 85, 100 e 105 da Lei nº 4.320/64

O Saldo da Conta “Restos a Pagar” do Balanço Patrimonial do exercício de 2008, apresenta uma divergência de R\$ 182.149,07, restrição constante do item A.8.2.1 do Relatório nº 2.139/2009 (Prestação de Contas do Exercício de 2008). Apresentando um saldo de R\$ 4.571.101,05, quando o correto seria o saldo de R\$ 4.753.250,12.

Considerando o saldo em questão, somado às entradas e deduzidas as saídas, nos valores de R\$ 9.446.717,77 e R\$ 4.200.345,37, respectivamente, registradas no Balanço Financeiro - Anexo 13 (fl. 179 dos autos) do exercício em exame, obtém-se, como Saldo para o Exercício Seguinte, o montante de R\$ 9.817.473,45, divergente do constante no Saldo para o Exercício Seguinte no aludido Anexo 17 (R\$ 9.999.622,52), apresentando uma divergência da ordem de **R\$ 182.149,07**, em desacordo com o previsto nos artigos 85, 100 e 105 da Lei n. 4.320/64.

A divergência em questão gerou reflexos no saldo patrimonial do exercício em análise.

A.8.3. – Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei nº4.320/64

A.8.3.1 - Divergência, no valor de R\$ 617.986,39, entre os Débitos Consolidados registrados no Balanço Patrimonial e o apurado pela Instrução, levando-se em consideração o saldo do exercício anterior e as variações registradas na Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15, em desacordo ao art. 105, § 4º, da Lei nº 4.320/64

Constatou-se, na análise efetuada, divergência de R\$ 617.986,39 entre o os Débitos Consolidados no final do exercício registrado no Balanço Patrimonial - Anexo 14 (R\$ 617.986,39) e o apurado (0,00) levando-se em consideração o saldo do exercício anterior e as variações registradas na Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15, em desacordo ao art. 105, § 4º, da Lei nº 4.320/64, conforme segue:

Saldo do Exercício Anterior	40.000,00
(-) Outras Desincorporações de Passivos (Débitos Consolidados - Mutaç�o Ativa)	40.000,00
Saldo para o Exercício Seguinte	0,00
Saldo Registrado no Anexo 14 – Balanço Patrimonial	617.986,39

Essa divergência decorrente do Saldo dos Débitos Consolidados reflete no Saldo Final do Passivo Permanente registrado no Balanço Patrimonial (Anexo – 14).

A.8.3.2 - Divergência de R\$ 1.441.128,21 entre a Variação do Saldo Patrimonial Financeiro do Município (R\$ R\$ 17.788.937,42) e o Resultado da Execução Orçamentária (R\$ 19.435.749,80), em desacordo aos artigos 102 e 103 da Lei nº 4.320/64

Conforme apurado nos itens A.2.1 e A.4.2.1 deste Relatório, o resultado da execução orçamentária do exercício apontou um superávit de R\$ 19.435.749,80, enquanto que a Variação do Saldo Patrimonial Financeiro evidenciou variação positiva de R\$ 17.788.937,42, apresentando divergência de R\$ 1.646.812,38. Do valor em questão fica, ressalvada a importância de R\$ 205.684,17, pertinente ao cancelamento de Restos a Pagar (fl. 181 dos autos). A divergência de R\$ 1.441.128,21, caracteriza descumprimento aos artigos 102 e 103 da Lei nº 4.320/64.

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	173.381.823,95	139.745.990,28	33.635.833,67
DESPESA	176.286.439,19	120.310.240,48	55.976.198,71
Superávit de Execução Orçamentária		19.435.749,80	

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	78.410.686,05	101.804.552,90	23.393.866,85
Passivo Financeiro	4.883.841,45	10.488.770,88	(5.604.929,43)
Saldo Patrimonial Financeiro	73.526.844,60	91.315.782,02	17.788.937,42

Parte desta divergência refere-se ao cancelamento de Restos a Pagar no montante de R\$ 205.684,17.

A.8.3.3 - Divergência de R\$ 182.149,07 entre o Saldo Patrimonial registrado no Balanço Patrimonial - Anexo 14 e o apurado nas Variações Patrimoniais constantes do Anexo 15, em desconformidade com o disposto nos artigos 104 e 105 da Lei n. 4.320/64

O Balanço Patrimonial - Anexo 14, registra, a título de Saldo Patrimonial, o valor de **R\$ 76.460.776,77**, enquanto o apurado nas Variações Patrimoniais constante da Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15 é de **R\$ 76.642.925,84**, apresentando uma divergência da ordem de **R\$ 182.149,07**, em desconformidade com o disposto no artigo 105 da Lei n.º 4.320/64, conforme descrito a seguir:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	154.688.365,15
Receita Orçamentária	139.745.990,28
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	23.642.101,98

(-) Mutações Patrimoniais da Receita	8.699.727,11
Alienação de Bens – Mutações	114.866,00
Liquidação de Créditos	7.417.546,53
Incorporações de Passivos	1.167.314,58
Despesa Efetiva	136.828.369,82
Despesa Orçamentária	120.310.240,48
Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	23.594.988,81
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	7.076.859,47
Aquisição de Bens	4.113.068,35
Desincorporações de Passivos	2.963.791,12
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	17.859.995,33
Variações Ativas	215.659.092,60
Interferências Ativas – VAIEO	196.556.637,57
Incorporação de Ativos (Acréscimos Patrimoniais)	13.442.766,44
Desincorporações de Passivos (Acréscimos Patrimoniais)	5.454.004,42
Cancelamento de Restos a Pagar (Acréscimos Patrimoniais)	205.684,17
(-) Variações Passivas	258.562.754,34
Interferências Passivas – VPIEO	196.556.637,57
Desincorporações de Ativos (Decréscimos Patrimoniais)	2.249.521,81
Incorporações de Passivos (Decréscimos Patrimoniais)	37.813,85
Provisões (Decréscimos Patrimoniais)	59.541.225,49
Ajustes de Obrigações (Decréscimos Patrimoniais)	110.730,13
Decréscimos Patrimoniais Diversos (Decréscimos Patrimoniais)	66.825,49
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	(42.903.661,74)
RESULTADO PATRIMONIAL	
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	17.859.995,33
(+)Resultado Patrimonial-IEO	(42.903.661,74)
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	(25.043.666,41)
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	101.686.592,25
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	(25.043.666,41)
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	76.642.925,84
SALDO PATRIMONIAL REGISTRADO NO BALANÇO (fl.180 dos autos)	76.460.776,77
DIVERGÊNCIA ENCONTRADA	182.149,07

A restrição apontada é resultante da divergência de R\$ 182.149,07, apresentada no saldo Patrimonial do Exercício de 2008, restrição constante do item A.8.4.2 do Relatório nº 2.139/2009 (Prestação de Contas do Exercício de 2008).

A.8.4 – Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 da Lei nº 4.320/64

A.8.4.1 Divergência no montante de R\$ 711,09, entre a Receita da Dívida Ativa registrada no ANEXO 2 - Receita Segundo as Categorias Econômicas e a cobrança registrada na Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15, em desacordo aos artigos 101 e 104 da Lei nº 4.320/64.

O Anexo 2 - Receita Segundo as Categorias Econômicas, registra a título de Receita da Dívida Ativa o valor de 1.249.500,76, enquanto o valor de cobrança registrado na Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15 (p.181) é de R\$ 1.250.211,85, apresentando uma divergência de R\$ 711,09, em desacordo aos artigos 101 e 104 da Lei nº 4.320/64.

Salienta-se que o valor de R\$ 711,09 refere-se à dedução da dívida ativa (fls. 16 dos autos)

A.8.4.2 - Divergência no valor de R\$ 21.414,69, entre o montante da Dívida Ativa demonstrado no Balanço Patrimonial - Anexo 14, e o apurado pela Instrução, levando-se em consideração o saldo do exercício anterior e as variações registradas na Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15, ambos da Lei nº 4320/64, em desacordo ao disposto nos artigos 85 e 105, § 2º da Lei nº 4.320/64.

Verificou-se divergência no valor de R\$ 21.414,69, entre o montante da Dívida Ativa demonstrado no Balanço Patrimonial - Anexo 14 (R\$ 15.916.840,23), e o apurado pela instrução (R\$ 15.895,425,54), conforme abaixo demonstrado:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Saldo do Exercício Anterior	14.754.245,09
(-) Recebimento de Dívida Ativa	1.250.211,85
(+) Dívida Ativa - Inscrição (VAIEO)	2.391.392,30
Saldo para o Exercício Seguinte apurado pela Instrução	15.895.425,54
Saldo Dívida Ativa registrado no Balanço Patrimonial	15.916.840,23
Divergência	21.414,69

A divergência apurada evidencia o descumprimento ao disposto nos artigos 85 e 105, § 2º da Lei nº 4320/64, já transcritos no presente relatório.

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêm inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente às contas do exercício de 2009 do **Município de São Bento do Sul**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes, referentes ao Poder Executivo:

A. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

A.1 - Despesas realizadas no valor de R\$ 439.157,26 registradas incorretamente no que tange informação da origem dos recursos, especificamente a codificação da especificação da Fonte de Recursos, em desatenção às orientações contidas nos Manuais da Receita e Despesa editados pela Portaria Conjunta STN/SOF N. 3 de 14/10/2008, e ainda, em

desacordo ao art. 85 da Lei Federal nº 4.320/64 (Item A.5.1.3.1, deste Relatório);

A.2 - Ausência de abertura de crédito adicional no 1º trimestre de 2009 e, conseqüente, não realização de despesa com o saldo remanescente dos recursos do FUNDEB do exercício de 2008 (R\$ 388.269,63), em descumprimento ao artigo 21, 2 § da Lei n.º 11.494/2007 (Item A.5.1.4.1);

A.3 - Divergência da ordem de R\$ 148.937,90 entre o total dos créditos autorizados, registrados no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 (R\$ 176.504.377,01) e o valor autorizado no Orçamento Municipal, acrescido das alterações orçamentárias realizadas (R\$ 176.355.439,16), contrariando normas gerais de escrituração contidas nos artigos 75, 90 e 91 da Lei nº 4.320/64 (Item A.8.1.1);

A.4 - Divergência no valor de R\$ 47.113,17, entre as Transferências Financeiras Concedidas (R\$ 23.594.988,81) e as Transferências Financeiras Recebidas (R\$ 23.642.101,98) demonstrada nos Anexos 13 - Balanço Financeiro e 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais, em desacordo com a Portaria STN 339/2001 e aos artigos 85 e 103 da Lei nº 4.320/64 (Item A.8.2.1);

A.5 - Divergência de R\$ 182.149,07 no saldo da conta "Restos a Pagar" entre os valores registrados e os apurados, em desacordo com o previsto nos artigos 85, 100 e 105 da Lei nº 4.320/64 (Item A.8.2.2);

A.6 - Divergência, no valor de R\$ 617.986,39, entre os Débitos Consolidados registrados no Balanço Patrimonial e o apurado pela Instrução, levando-se em consideração o saldo do exercício anterior e as variações registradas na Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15, em desacordo ao art. 105, § 4º, da Lei nº 4.320/64 (Item A.8.3.1);

A.7 Divergência de R\$ 1.441.128,21 (desconsiderando o cancelamento de restos a pagar no montante de R\$ 205.684,17) entre a Variação do Saldo Patrimonial Financeiro do Município (R\$ R\$ 17.788.937,42) e o Resultado da Execução Orçamentária (R\$ 19.435.749,80), em desacordo aos artigos 102 e 103 da Lei nº 4.320/64 (Item A.8.3.2);

A.8 - Divergência de R\$ 182.149,07 entre o Saldo Patrimonial registrado no Balanço Patrimonial - Anexo 14 e o apurado nas Variações Patrimoniais constantes do Anexo 15, em desconformidade com o disposto nos artigos 104 e 105 da Lei nº 4.320/64 (Item A.8.3.3);

A.9 - Divergência no montante de R\$ 711,09, entre a Receita da Dívida Ativa registrada no ANEXO 2 - Receita Segundo as Categorias Econômicas e a cobrança registrada na Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15, em desacordo aos artigos 101 e 104 da Lei nº 4.320/64 (Item A.8.4.1)

A.10 - Divergência no valor de R\$ 21.414,69, entre o montante da Dívida Ativa demonstrado no Balanço Patrimonial - Anexo 14, e o apurado pela Instrução, levando-se em consideração o saldo do exercício anterior e as variações registradas na Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo

15, ambos da Lei nº 4320/64, em desacordo ao disposto nos artigos 85 e 105, § 2º da Lei nº 4320/64 (Item A.8.4.2)

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

IV - RESSALVAR que o processo **PCA 10/00190134**, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2009), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

TCE/DMU, em ____/09/2010.

Odinélia Eleutério Kuhnen
Auditora Fiscal de Controle Externo

Visto em ____/09/2010.

Sabrina Maddalozzo Pivatto
Auditora Fiscal de Controle Externo
Chefe da Divisão 4

DE ACORDO

Em ____/09/2010.

Paulo César Salum
Coordenador de Controle
Inspetoria 2

ANEXO I

Despesa por Especificação das Fontes de Recursos

Unidade Gestora Prefeitura Municipal de São Bento do Sul

Competência 01/2009 à 06/2009

Especificação das Fontes de Recursos	Despesa Empenhada (R\$)	Despesa Liquidada (R\$)	Despesa Paga (R\$)
0- Recursos Ordinários	35.095.379,66	32.913.032,39	32.382.160,38
1- Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	7.168.320,65	7.121.149,41	6.391.401,82
14- Transf de Recursos do Sistema Único de Saúde: SUS	252.142,64	75.292,64	75.238,64
15- Transferência de Recursos do FNDE	2.816.551,25	2.355.315,20	2.355.315,20
17- Receita COSIP	1.813.337,41	1.813.337,41	1.813.337,41
18- Transf. do FUNDEF/FUNDEB - (aplic. remuneração dos prof.	17.383.743,66	17.383.743,66	17.172.470,85
19- Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras d	4.706.546,82	4.685.755,39	4.663.120,45
22- Transferências de Convênios: Educação	185.055,76	185.055,76	185.055,76
24- Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à	1.598.642,46	32.254,21	3.944,21
29- Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistênc	443.599,27	442.967,03	434.641,55
90- Operações de Crédito Interna	2.715.832,47	920.027,12	920.027,12
92- Alienação de Bens	5.798,60	5.798,60	5.798,60

Especificação da Fonte de Recurso 15- Transferência de Recursos do FNDE

Função	SubFunção	Empenhada (R\$)	Liquidada (R\$)	Paga (R\$)
10- Saúde	306- Alimentação e Nutrição	839.438,37	839.438,37	839.438,37
12- Educação	361- Ensino Fundamental	1.977.112,88	1.515.876,83	1.515.876,83

Especificação da Fonte de Recurso 22- Transferências de Convênios: Educação

Função	SubFunção	Empenhada (R\$)	Liquidada (R\$)	Paga (R\$)
10- Saúde	306- Alimentação e Nutrição	90.089,06	90.089,06	90.089,06
12- Educação	361- Ensino Fundamental	81.960,00	81.960,00	81.960,00
12- Educação	365- Educação Infantil	13.006,70	13.006,70	13.006,70

Especificação das Fontes de Recursos – 14 Transferencia do SUS

Função	SubFunção	Empenhada R\$	Liquidada R\$	Paga R\$
10- Saúde	301- Atenção Básica	176.850,00		

Unidade Gestora Fundo Municipal de Saúde de São Bento do Sul

Competência 01/2009 à 06/2009

Despesa por Especificação das Fontes de Recursos			
Especificação das Fontes de Recursos	Despesa Empenhada (R\$)	Despesa Liquidada (R\$)	Despesa Paga (R\$)
0- Recursos Ordinários	200.663,11	196.539,73	196.332,13
14- Transf de Recursos do Sistema Único de Saúde: SUS	10.952.885,87	10.702.839,09	10.663.886,59
2- Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	13.741.373,28	13.635.432,47	13.568.497,61

ANEXO II

Despesas excluídas do cálculo da saúde por não serem consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde para fins de apuração do

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de São Bento do Sul

Competência: 01/2009 à 06/2009

descricaoEspecificacaoFonteRecurso: 2- Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde

descricaoFuncao: 10- Saúde

descricaoSubFuncao: 301- Atenção Básica

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	Histórico
2	3315	21/9/2009	COSEMS CONS. DE SECR. MUN. DE SAUDE DE SC	1.300,00	1.300,00	CONTRIBUIÇÃO AO CONSELHO COSEMS/SC, REFENTE AO SEGUNDO SEMESTRE DE 2009. (Compra Direta Nº 696/2009)
2	1189	9/4/2009	CTO - CENTRO DE TERAPIAS ORIENTAIS LTDA	23.571,45	23.571,45	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE YOGA E ARTES MARCIAIS PARA O PROGRAMA AGITA SÃO BENTO, SENDO 12 HORAS SEMANAIS À R\$55,00 NUM TOTAL DE R\$2.200,00 AO MÊS. (Licitação Nº : 47/2009-DL)
2	1052	1/4/2009	MARCELO LEANDRO NENEVE	75,00	75,00	PELA DESPESA EMPENHADA MEIA DIARIA VIAGEM A FLORIANOPOLIS NO DIA 01/04/2009 PARA PARTICIPAR DE REUNIAO NA UFSC CFME ROTEIRO EM ANEXO.
2	2814	6/8/2009	MARCELO LEANDRO NENEVE	150,00	150,00	PELA DESPESA EMPENHADA UMA DIÁRIA INTEIRA VIAGEM A FLORIANOPOLIS NO DIA 10/08/2009 PARTICIPAR DE MESTRADO DE SAÚDE PÚBLICA NA UFSC, CONFORME ROTEIRO EM ANEXO.
2	2893	11/8/2009	MARCELO LEANDRO NENEVE	150,00	150,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE UMA DIÁRIA INTEIRA VIAGEM A FLORIANOPOLIS DIA 17/08/2009 PARTICIPAR DE MESTRADO SAÚDE PÚBLIA NA UFSC, CONFORME ROTEIROS EM ANEXO.
2	3006	18/8/2009	MARCELO LEANDRO NENEVE	300,00	300,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE PAGAMENTO DE DUAS DIÁRIAS INTEIRAS VIAGEM A FLORIANOPOLIS NO DIA 24/08/2009 PARTICIPAR DE MESTRADO DE SAUDE PUBLICA E REUNIÃO LEVANTAMENTO CPOD, CONFORME ROTEIRO EM ANEXO.
2	3060	24/8/2009	MARCELO LEANDRO NENEVE	150,00	150,00	PELA DESPESA EMPENHADA UMA DIÁRIA INTEIRA VIAGEM A FLORIANOPOLIS NO DIA 31/08/2009 PARTICIPAR DE MESTRADO DA SAUDE PUBLICA NA UFSC, CONFORME ROTEIRO EM ANEXO.
2	3096	28/8/2009	MARCELO LEANDRO NENEVE	150,00	150,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE UMA DIÁRIA INTEIRA VIAGEM A FLORIANOPOLIS NO DIA 08/09/2009 PARATICIPAR DE MESTRADO DE SAÚDE PÚBLICA, CONFORME ROTEIRO EM ANEXO.

2	3165	4/9/2009	MARCELO LEANDRO NENEVE	150,00	150,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE UMA DIÁRIA INTEIRA VIAGEM A FLORIANOPOLIS NO DIA 14/09/2009 PARTICIPAR DE MESTRADO EM SAÚDE PÚBLICA, CONFORME ROTEIRO EM ANEXO.
2	3234	16/9/2009	MARCELO LEANDRO NENEVE	150,00	150,00	PELA DESPESA EMPENHADA UMA DIARIA VIAGEM A FLORIANOPOLIS NO DIA 21 E 22/09/2009 PARTICIPAR DE CURSO CFME ROTEIRO EM ANEXO.
2	3286	16/9/2009	MARCELO LEANDRO NENEVE	150,00	150,00	PELA DESPESA EMPENHADA PAGAMENTO DE 01 DIARIA PARA FLORIANOPOLIS-SC, EM 28/09/2009, PARTICIPAR DE MESTRADO EM SAUDE PUBLICA IFSC, CONFORME ROTEIRO.
2	3321	23/9/2009	MARCELO LEANDRO NENEVE	150,00	150,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE UMA DIÁRIA INTEIRA VIAGEM A FLORIANOPOLIS NO DIA 05/10/2009 PARTICIPAR DE MESTRADO EM SAÚDE PÚBLICA, CONFORME ROTEIRO EM ANEXO.
2	3416	1/10/2009	MARCELO LEANDRO NENEVE	150,00	150,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE UMA DIÁRIA INTEIRA VIAGEM A FLORIANOPOLIS NO DIA 13/10/2009 PARTICIPAR DE MESTRADO EM SAÚDE PÚBLICA, CFME ROTEIRO EM ANEXO.
2	3484	8/10/2009	MARCELO LEANDRO NENEVE	150,00	150,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE UMA DIÁRIA INTEIRA VIAGEM A FLORIANOPOLIS NO DIA 19/10/2009 PARTICIPAR MESTRADO EM SAÚDE NA UFSC, CONFORME ROTEIRO EM ANEXO.
2	3610	21/10/2009	MARCELO LEANDRO NENEVE	150,00	150,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE UMA DIÁRIA INTEIRA VIAGEM A FLORIANOPOLIS NO DIA 26/10/2009 PARTICIPAR DE MESTRADO NA UFSC, CONFORME ROTEIRO EM ANEXO.
2	3635	26/10/2009	MARCELO LEANDRO NENEVE	150,00	150,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE UMA DIARIA INTEIRA VIAGEM A FLORIANOPOLIS NO DIA 03/10/2009 PARTICIPAR DE MESTRADO DE SAÚDE PÚBLICA NA UFSC, CONFORME ROTEIRO EM ANEXO.
2	3697	29/10/2009	MARCELO LEANDRO NENEVE	150,00	150,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE UMA DIÁRIA INTEIRA VIAGEM A FLORIANOPOLIS NO DIA 09/11/2009 PARTICIPAR MESTRADO EM SAÚDE PÚBLICA, CONFORME ROTEIRO EM ANEXO.
2	1528	6/5/2009	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE	191,54	191,54	PELA DESPESA EMPENHADAR REF MULTA DE TRANSITO CFME NOTIFICACAO 008564 VEICULO MFN 8322 CONDUTOR ALLISON RICARDO DO PRADO COMETIDA EM 18/03/2008.
2	3588	16/10/2009	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE	127,69	127,69	MULTA DE TRANSITO AUTO N008576 DEIXOU O CONDUTOR DE USAR CINTO DE SEGURANÇA EM JOINVILLE NO DIA 30/03/2009 INFRATO LAURINDO DE AGOSTINHO ARMINDO VEICULO VW/KOMBI MCQ 9967.
2	1527	6/5/2009	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL	574,62	574,62	PELA DESPESA EMPENHADAR REF MULTA DE TRANSITO CFME NOTIFICACAO 008492 VEICULO MFN 8322 CONDUTOR ALLISON RICARDO DO PRADO COMETIDA EM 21/02/2009.

2	2858	7/8/2009	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL	85,12	85,12	PELA DESPESA EMPENHADA MULTA DE TRANSITO AUTO Nº 008492 LE 00030879 7455 COMETIDA POR ALLISON RICARDO DO PRADO EM 29/10/2008 VEICULO MFN 8302.
2	3732	6/11/2009	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL	68,10	68,10	PELA DESPESA EMPENHADAR REF MULTA DE TRANSITO CFME NOTIFICAÇÃO 1268696 VEICULO MBL 6765 CONDUTOR ROBERTO XAVIER COMETIDA EM 13/08/2009.
2	1949	5/6/2009	ROBERTO XAVIER	60,00	60,00	PELA DESPESA EMPENHADA UMA MEIA DIARIA VIAGEM A JOINVILLE NO DIA 05/06/2009 LEVAR A FUNCIONÁRIA LESLIE LIA HERMES PARA PARTICIPAR DE CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO NA UNIVILLE, CONFORME ROTEIRO EM ANEXO.
2	4236	22/12/2009	ROSELI APARECIDA BUCH	1.777,81	1.777,81	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REF APOSENTADORIA CFME DOCUMENTOS RH.
2	263	2/2/2009	SECRETARIA DE ESTADO E SEGURANÇA PUBLICA	85,12	85,12	PELA DESPESA EMPENHADAR REF MULTA DE TRANSITO CFME NOTIFICAÇÃO 1245502 VEICULO MEJ1529 CONDUTOR ANTONIO DONIZETE SCHPACK COMETIDA EM 29/07/2008.
2	3662	29/10/2009	SECRETARIA DE ESTADO E SEGURANÇA PUBLICA	170,25	170,25	PELA DESPESA EMPENHADA MULTAS DE TRANSITO AUTOS Nº 8568016021 E T010551395 COMETIDAS POR ANTONIO DONIZETE SCHPAK EM 11/08/2009 E 20/11/2008 VEICULOS MFN8302 E MEJ 1529.
2	4019	3/12/2009	SECRETARIA DE ESTADO E SEGURANÇA PUBLICA	127,69	127,69	MULTA DE TRANSITO AUTO Nº 008006 01302021SC TRANS EM VELOC SUP A MAC PERMITIDA EM MAIS DE 20% ATÉ 50% INFRATO ANTONIO DONIZETE SCHPAK VEICULO VW/GOL 1.0 MFT3739.
2	2695	24/7/2009	SIDNEI SCHNEIDER	30,00	30,00	PELA DESPESA EMPENHADA UM QUARTO DE DIÁRIA VIAGEM A JARAGUA DO SUL NO DIA 26/07/2009 LEVAR ATLETAS PARA COMPETIÇÃO DE RUA, CONFORME ROTEIRO EM ANEXO.

30.494,39 30.494,39